êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.
c.Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução: 10 (dez) pontos
Entende-se como adequada uma proposta que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, que seja exequível, que haja compatibilidade entre despesas e atividades necessárias à execução e o desenvolvimento do projeto;
d.Detalhamento específico da planilha: 05 (cinco) pontos.
Entende-se como detalhamento da planilha a verificação de pagamentos de serviços ou de profissionais com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados no mercado.
CRITÉRIOS DE FOMENTO – Nessa avaliação serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:
a.Universalização do Acesso do Projeto ao Público: 10 (dez) pontos.
Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural, através de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais, bem como acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.
b.Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais: 10 (dez) pontos.
Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do estado de Minas Gerais.
c.Permanência da ação: 10 (dez) pontos.
Entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade.
d.Fortalecimento e fomento à produção cultural: 15 (quinze) pontos.
Entende-se por fomento do mercado cultural a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.
e.Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações: 05 (cinco) pontos.
Entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação cultural que favoreça o desenvolvimento humano e/ou contribua para a profissionalização dos artistas, gestores e agentes culturais que atuam no estado de Minas Gerais.
A CTAP poderá solicitar ao empreendedor, durante o período de análise do projeto, dados adicionais e/ou complementares sobre o projeto e sua equipe de execução, bem como outros documentos elucidativos, de modo a permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins.
A CTAP poderá excluir vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no projeto e, ainda, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado.

APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Somente serão aprovados os projetos de caráter estritamente artístico-cultural, de interesse público, que se destinam a incrementar a produção cultural, e que visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares.
Serão aprovados os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Os critérios da seleção respeitarão os itens descritos no item 7 deste edital.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A SEC/SFIC/DLIC/CTAP farão publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgar no site da SEC, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da inscrição, os projetos aprovados na modalidade Dívida Ativa, constando o número de protocolo, o nome do empreendedor, do projeto, o município de origem e o valor aprovado. Em caso de situação excepcional este prazo poderá ser prorrogado. Constará, também, da publicação a data a partir da qual ficará disponível, para retirada, o Certificado de Aprovação - CA do projeto aprovado.

PRAZO DE RECURSO

Da decisão de não aprovação e/ou desclassificação do projeto proponente terá direito de interpor recurso no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias contados da data da publicação no Diário Oficial.
O recurso formal deve ser apresentado pelo empreendedor à SEC/SFIC/DLIC, no endereço constante no item 2.1.2. O recurso deve ser apresentado em uma única via, em papel A4, datado e assinado pelo responsável legal do projeto, inserido em envelope lacrado, tamanho ofício, contendo na parte externa e frontal do envelope o nome completo do empreendedor e o número do protocolo do projeto. Para fins de conferência do prazo, será considerada a data de protocolo na SEC/SFIC/DLIC, quando entregue pessoalmente, ou a data da postagem, quando enviado pelo correio, via SEDEX.
Os pedidos de recurso serão avaliados, em instância superior, por ordem de chegada e respondidos ao empreendedor por meio de ofício, enviado ao endereço postal do mesmo, via correio, com aviso de recebimento-AR. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.
O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo ou a data de postagem.

EXECUÇÃO DO PROJETO, DO REMANEJAMENTO DE METAS E DA READEQUAÇÃO

A execução, o remanejamento de metas e a readequação dos projetos aprovados neste Edital serão regidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA em vigor, documento disponível no site: www.cultura.mg.gov.br
Após a aprovação do projeto o empreendedor cultural somente poderá dar início à execução de seu projeto, após homologação, pela Advocacia Geral do Estado-AGE, da Declaração de Incentivo-DI e a efetiva captação de recursos que garantam, comprovadamente, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor aprovado. A documentação para formalização do incentivo deve ser encaminhada para AGE-Procuradoria da Divida, situada à rua Espirito Santo 495.
Após a homologação da DI pela AGE o empreendedor deverá promover a abertura de conta corrente, exclusiva a cada projeto, em banco de sua livre escolha, por meio da qual efetuará a movimentação financeira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Projetos de Dívida Ativa, com prazos de execução superior a 12 (doze) meses, deverão apresentar a prestação de contas parcial, anual, sob pena das sanções legais cabíveis.
A prestação de contas final deverá ser feita de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA em vigor e outras normas pertinentes, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do projeto, devendo ser assinada por seu responsável e por um profissional de contabilidade, com o respectivo registro.
O não cumprimento da apresentação da prestação de contas, nos devidos prazos, acarretará a inclusão do empreendedor no cadastro de inadimplentes da SEC, além de bloqueio no SIAFI e demais providências cabíveis.
As contrapartidas previstas nos projetos deverão ser devidamente comprovadas quando da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa em vigor.
A contrapartida deve ser repassada, única e exclusivamente, pelo incentivador do projeto na forma e nos percentuais estabelecidos na legislação cultural em vigor.
Os recursos recebidos como contrapartida devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do projeto incentivado, vedada a aplicação desses recursos em outros projetos de qualquer ente federativo.

Da acessibilidade e democratização do acesso

Dos projetos aprovados e executados que resultem em produção de CDs, de DVDs, de livros, revistas, periódicos, catálogos de arte e obras de referência, deverá constar da tiragem prevista a destinação e o envio de, no mínimo, 5% (cinco por cento) em doação à Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário, que ficará responsável pela sua distribuição às bibliotecas públicas municipais, em cumprimento da Lei de Depósito Legal.
Local de entrega do produto cultural:
Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa
Praça da Liberdade, 21 – Funcionários
Telefone: 31 3269 1166
Os produtos culturais deverão ser entregues juntamente com o Formulário de Recebimento de Produtos Culturais, disponível no site www.cultura.mg.gov.br, em duas vias, ficando a 1ª com a Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa e a 2ª a ser anexa ao processo de Prestação de Contas.
Dos projetos aprovados nos quais sejam realizada a comercialização de ingresso, deverão respeitar os critérios a seguir:
Disponibilização a preços populares: no mínimo 20% da lotação do espaço de apresentação ao valor máximo de R$ 30,00 por pessoa. Sobre este valor será aplicada a meia entrada.
O preço unitário dos demais ingressos estará sujeito à aprovação da CTAP com objetivo de assegurar a democratização do acesso.
As propostas culturais deverão contemplar medidas que garantam o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos em locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.
Deverá ser garantida a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais e de idosos em concursos de prêmios no campo das artes e das letras.
Atividades de treinamento e capacitação, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas, deverão ser gratuitas, estando no material de divulgação regras claras para acesso aos mesmos.
Projetos que envolvam reforma e/ou construção de edificação devem respeitar as normas de acessibilidade ao público, bem como apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou da parcela única dos recursos incentivados.
É obrigatório constar de todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados e de seus produtos resultantes a inserção do nome oficial Governo de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Cultura/Fazenda – Lei Estadual de Incentivo à Cultura - ICMS - e de seus símbolos, de acordo com o padrão definido, disponível no endereço eletrônico: www.cultura.mg.gov.br.
É obrigatório enviar, previamente, para aprovação, por meio do e-mail leiestadual@cultura.mg.gov.br a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação. O não atendimento poderá resultar em despesa glosada na prestação de contas.
Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, da CTAP e da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar visitas técnicas ao projeto cultural, a qualquer tempo.
Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela CTAP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o empreendedor obrigado a comunicar formalmente qualquer alteração de seus dados cadastrais à SEC/SFIC/DLIC, sob pena das sansões legais cabíveis.
Os projetos não aprovados ficarão à disposição para retirada, por seu responsável legal, pelo prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da relação de projetos aprovados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014

18 585808 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VALE VIVER DE PROMOÇÃO SOCIAL – PESSOA HABILITADA A VOTAR: MARIA DO CARMO NUNES VIEIRA. SEGMENTO CULTURAL: PRODUÇÃO CULTURAL.

DECISÃO

Considerando que a Comissão Eleitoral ao rever a decisão de inabilitação da Entidade recorrente para participar no Edital de Convocação do CONSEC, certifica que o edital exige a realização da inscrição ate o dia 30.06.14 e, no caso em questão, a postagem está comprovada que ocorreu nesta data mas fora do horário limite da agência, nos termos do item X, do referido edital e diante da nota jurídica nº 504 emitida pela assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, DECIDO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, habilitando a inscrição da entidade.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO TRUPE DE TRUÕES.

DECISÃO

Considerando que a Comissão Eleitoral ao rever a decisão de inabilitação da Entidade recorrente para participar no Edital de Convocação do CONSEC, certifica que não constou dos documentos apresentados no momento da inscrição a CND do Estado de Minas Gerais, exigida pelo item X, subitem 5 do edital e que a CND apresentada no momento do recurso comprova a regularidade mas em data posterior ao encerramento das inscrições, e nos termos da nota jurídica nº 505 emitida pela assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a decisão de inabilitação da entidade.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ENTIDADE ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE PONTE NOVA.

DECISÃO

Considerando que a Comissão Eleitoral ao rever a decisão de inabilitação da Entidade recorrente para participar no Edital de Convocação do CONSEC, certifica que não constou dos documentos apresentados no momento da inscrição a CND do Estado de Minas Gerais, mas de CND relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, e, ainda certifica que a CND apresentada no momento do recurso também se refere aos tributos federais, e nos termos da nota jurídica nº 506 emitida pela assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a decisão de inabilitação da entidade.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ENTIDADE HENRY VARGAS PRODUÇÕES LTDA.

DECISÃO

Considerando que a Comissão Eleitoral ao rever a decisão de inabilitação da Entidade recorrente para participar no Edital de Convocação do CONSEC, certifica que não constou dos documentos apresentados no momento da inscrição a CND do Estado de Minas Gerais, exigida pelo item X, subitem 5 do edital e que a CND apresentada no momento do recurso comprova a regularidade mas em data posterior ao encerramento das inscrições, e nos termos da nota jurídica nº 507 emitida pela assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a decisão de inabilitação da entidade.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ENTIDADE PARALELA CINE E VÍDEO LTDA – PESSOA HABILITADA A VOTAR: FREDERICO PEQUENO NOGUEIRA. SEGMENTO CULTURAL: AUDIOVISUAL E NOVAS MÍDIAS.

DECISÃO

Considerando que a Comissão Eleitoral ao rever a decisão de inabilitação da Entidade recorrente, para participar no Edital de Convocação do CONSEC, certifica que entre os documentos apresentados no momento da inscrição, encontra-se cópia de contrato para produção de documentário, sendo este documento suficiente para comprovação de atuação na área cultural e no segmento de audiovisual e novas mídias, para o qual a mesma se inscreveu, com base no Edital de Convocação para compor o CONSEC-2014-2016, item X, subitem 7 e nos termos da nota jurídica nº 508 emitida pela assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, DECIDO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, habilitando a inscrição da entidade.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ENTIDADE ACADEMIA FORMIGUENSE DE LETRAS – PESSOA HABILITADA A VOTAR: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA. CANDIDATO: PAULO DE MORAIS

DECISÃO

Considerando que a Comissão Eleitoral ao rever a decisão de inabilitação da Entidade recorrente, para participar Edital de Convocação do CONSEC, certifica a comprovação pela entidade de sua diretoria em exercício, nos termos da ata de eleição em vigor no momento da inscrição da entidade no Edital de Convocação para compor o CONSEC-2014-2016, sendo este documento suficiente para comprovação de inscrição regular da Entidade através do representante legalmente constituído na data da inscrição, com base no Edital de Convocação para compor o CONSEC-2014-2016, item X, subitem 2 e nos termos da nota jurídica nº 509 emitida pela assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, DECIDO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, habilitando a inscrição da entidade para votar bem como do candidato indicado.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE DANÇA DE UBERLÂNDIA – PESSOA HABILITADA A VOTAR: PATRÍCIA PEREIRA BORGES. CANDIDATO: ALEXANDRE JOSÉ MOLINA. SEGMENTO CULTURAL: SEGMENTO CULTURAL: DANÇA E CIRCO. SEGMENTO CULTURAL: PRODUÇÃO CULTURAL.

DECISÃO

Considerando que a Comissão Eleitoral ao rever a decisão de inabilitação da Entidade recorrente, para participar Edital de Convocação do CONSEC, certifica a comprovação pela entidade de sua diretoria em exercício, nos termos da ata de eleição em vigor no momento da inscrição da entidade no Edital de Convocação para compor o CONSEC-2014-2016, sendo este documento suficiente para comprovação de inscrição regular da Entidade através do representante legalmente constituído na data da inscrição, com base no Edital de Convocação para compor o CONSEC-2014-2016, item X, subitem 2 e nos termos da nota jurídica nº 510 emitida pela assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, DECIDO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, habilitando a inscrição da entidade para votar bem como do candidato indicado.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA PRODUZ AÇÃO CÊNICA.

DECISÃO

Considerando que a Comissão Eleitoral ao rever a decisão de inabilitação da Entidade recorrente para participar no Edital de Convocação do CONSEC, certifica que a referida entidade apresenta como razões de recurso que marcou dois segmentos culturais para representar na eleição, por motivo de erro material no momento de preenchimento do formulário, contudo não apresentou clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos para comprovação de atuação prioritariamente cultural no segmento de inscrição, exigência constante do item X, subitem 7 do edital, e nos termos da nota jurídica nº 511, DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a decisão de inabilitação da entidade.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DAS ENTIDADES: A) SINDICATO DOS PRODUTORES DE ARTES CÊNICAS DE MINAS GERAIS - SEGMENTO CULTURAL PRODUÇÃO CULTURAL – CANDIDATO INDICADO: FERNANDA LIMA BOTELHO E B) GRUPO TRAMA DE TEATRO – SEGMENTO CULTURAL TEATRO.

DECISÃO

Considerando que as referidas entidades foram inabilitadas no processo de votação apresentando como razões de recurso que marcaram dois segmentos culturais para representarem na eleição, por motivo de erro material no momento de preenchimento do formulário, tendo em vista que cumpriram, consoante análise da Comissão Eleitoral, todas as demais exigências constantes do edital e nos termos da nota jurídica nº 512 emitida pela assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, DECIDO PELO PROVIMENTO DOS RECURSOS habilitando essas entidades para votarem e o candidato indicado pela primeira recorrente.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ENTIDADE GRUPO GAMBIARRA.

DECISÃO

Considerando que a Comissão Eleitoral ao rever a decisão de inabilitação da Entidade recorrente para participar no Edital de Convocação do CONSEC, certifica que a referida entidade apresenta como razões de recurso que marcou dois segmentos culturais para representar na eleição, por motivo de erro material no momento de preenchimento do formulário, contudo não apresentou clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos para comprovação de atuação prioritariamente cultural no segmento de inscrição, exigência constante do item X, subitem 7 do edital, e nos termos da nota jurídica nº 513, DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a decisão de inabilitação da entidade.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ENTIDADE ONG VOKUIM.

DECISÃO

Considerando que a Comissão Eleitoral ao rever a decisão de inabilitação da Entidade recorrente para participar no Edital de Convocação do CONSEC, certifica que a referida entidade apresenta como razões de recurso que não indicou o segmento cultural para representar na eleição, por motivo de erro material no momento de preenchimento do formulário, contudo não apresentou clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos para comprovação de atuação prioritariamente cultural no segmento de inscrição, exigência constante do item X, subitem 7 do edital, bem como CND perante o Estado de Minas Gerais, exigência do item X, subitem 5 do edital, e nos termos da nota jurídica nº 514, DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a decisão de inabilitação da entidade.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2014
ELIANE PARREIRAS
Secretária de Estado de Cultura

18 585849 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Resolução n°025, de 17 de julho de 2014.
Designa Pregoeiros e Membros de Equipe de Apoio para atuação nas licitações na modalidade Pregão no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições, por meio da presente Resolução, em cumprimento ao disposto na Legislação Estadual, em especial no art. 8º do Decreto nº 44.786, de 18/04/2008 e subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar como Pregoeiros os servidores:
Roberto Silva Macedo – Masp 1.238.467-3
Claudiano Jardim Martins – Masp 1.298.810-1
Art. 2º. Além dos servidores supramencionados, atuarão como membros da Equipe de Apoio:
Ilton Cesar Dias – Masp 348387-2
Marco Aurélio Rosário Caetano – Masp 381673-3
Vânia Lúcia Marcelino da Silva – Masp 388184-4
Alexandre Sironi – Masp 1.365.660-8
Flávia Alves Figueiredo Souza – Masp 1.366.982
Paulo Henrique Ribeiro Rocha – Masp 1.365.881-0
João Noel de Lima – Masp 1.366.235-8
Edson Luiz Ribeiro Batista Filho – Masp 1.366.244-0
Art. 3º. A vigência desta Resolução será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte,17 de julho de 2014.
Eliane Parreiras
Secretária de Estado de Cultura.

Resolução n° 026, 17 de julho de 2014.
Designa membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEC.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições, por meio da presente Resolução, com fundamento no artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar para atuar como Presidentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Cultura:
Roberto Silva Macedo – Masp 1.238.467-3
Claudiano Jardim Martins – Masp 1.298.810-1
Art. 2º. Designar os seguintes membros para composição da Comissão Permanente de Licitação:
Ilton Cesar Dias – Masp 348387-2
Marco Aurélio Rosário Caetano – Masp 381673-3
Vânia Lúcia Marcelino da Silva – Masp 388184-4
Alexandre Sironi – Masp 1.365.660-8
Flávia Alves Figueiredo Souza – Masp 1.366.982
Paulo Henrique Ribeiro Rocha – Masp 1.365.881-0
João Noel de Lima – Masp 1.366.235-8
Edson Luiz Ribeiro Batista Filho – Masp 1.366.244-0
Parágrafo Único. Os Presidentes designarão, dentre os membros da Comissão, o Secretário que irá atuar em cada licitação.
Art. 3º. A Secretária de Estado de Cultura poderá requisitar outros servidores para compor a Comissão, mediante despacho, devidamente justificado.
Art. 4º. A vigência desta Resolução será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 17 de julho de 2014.
Eliane Parreiras
Secretária de Estado de Cultura

18 585848 - 1

Conselho Estadual De Política Cultural

DELIBERAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL DO CONSEC Nº 02, DE 19 DE JULHO DE 2014.

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEC - tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO Nº 010, de 24 de abril de 2014 Art. 1º que Constitui a Comissão Eleitoral para acompanhar a renovação e eleição para mandato dos membros do CONSEC, biênio 2014/2016, torna publica a lista de candidatos e eleitores habilitados a seguir:

Lista

NOME DA ENTIDADE / SEGMENTO CULTURAL / HABILITADO A VOTAR / NOME DO HABILITADO A VOTAR / HABILITADO A CONCORRER COMO CANDIDATO / NOME DO CANDIDATO

NOME DA ENTIDADE - Academia Formiguense de Letras – AFL- SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural - HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR – Paulo José de Oliveira - HABILITADO COMO CANDIDATO – Sim NOM DO CANDIDATO – Paulo de Morais
NOME DA ENTIDADE - Afirma Criação Audiovisual LTDA – ME - SEGMENTO CULTURAL - Audiovisual e Novas Mídias - HABILITADO COMO ELEITOR – Sim - NOME DO ELEITOR - Guilherme Augusto Dutra Gonçalves Augusto Dutra Gonçalves
NOME DA ENTIDADE - NOME DA ENTIDADE - Agência Mineira de Entretenimento Eireli ME - SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural - HABILITADO COMO ELEITOR – Sim - NOME DO ELEITOR - Platinny Dias de Paiva - HABILITADO COMO CANDIDATO – Sim - HABILITADO COMO CANDIDATO – Sim – NOME DO CANDIDATO - Platinny Dias de Paiva
NOME DA ENTIDADE - Aldeia Produções LTDA - SEGMENTO CULTURAL - Audiovisual e Novas Mídias - HABILITADO COMO ELEITOR – Sim - NOME DO ELEITOR - Breno Sérgio Gomide Nogueira
NOME DA ENTIDADE - Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco - SEGMENTO CULTURAL - Música - HABILITADO COMO ELEITOR – Sim - NOME DO ELEITOR - Kênia Aparecida Gramani Libanio
NOME DA ENTIDADE - Associação Cultural Casa do Beco - SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural - HABILITADO COMO ELEITOR – Sim - NOME DO ELEITOR - Nilton César da Silva
NOME DA ENTIDADE - Associação Cultural e Teatral Talequale - CIA Talequale – SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – HABILITADO COMO NOME DO ELEITOR - Ivanir Marcos Avelar culo do indicado a candidato
NOME DA ENTIDADE - Associação Cultural Nação HQ – SEGMENTO CULTURAL - Museus e Artes Visuais – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – HABILITADO COMO CANDIDATO – Sim – NOME DO ELEITOR - Richardson Santos de Freitas - NOME DO CANDIDATO - Richardson Santos de Freitas
NOME DA ENTIDADE - Associação do Grupontapé de Teatro – SEGMENTO CULTURAL - Teatro – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR - Kátia Bizinotto Macedo Soares
NOME DA ENTIDADE - Associação dos Artesãos e Arte da Terra – ASSART- SEGMENTO CULTURAL -Arte Popular, Folclore e Artesanato – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR -Dicinéia Maria de Souza - HABILITADO COMO CANDIDATO –Sim– NOME DO CANDIDATO -Márcia Betânia Oliveira Horta
NOME DA ENTIDADE - Associação dos Produtores Culturais de Uberlândia e Região - SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR - Rubem Silveira dos Reis
NOME DA ENTIDADE - Associação dos Profissionais de Dança de Uberlândia - SEGMENTO CULTURAL - Dança e Circo – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR – Patrícia Pereira Borges - HABILITADO COMO CANDIDATO –Sim– NOME DO CANDIDATO – Alexandre José Molina
NOME DA ENTIDADE - Associação EMCANTAR de arte, educação, cultura e meio ambiente - SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR -Ana Paula Rabelo
NOME DA ENTIDADE - Associação Filmes de Quintal - SEGMENTO CULTURAL - Audiovisual e Novas Mídias – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR -Junia Torres
NOME DA ENTIDADE - Associação Histórico Cultural Mucury - SEGMENTO CULTURAL - Arte Popular, Folclore e Artesanato– HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR -Bruno Dias Bento - HABILITADO COMO CANDIDATO –Sim– NOME DO CANDIDATO - Bruno Dias Bento
NOME DA ENTIDADE - Associação Movimento Teatro de Grupo de Minas Gerais - SEGMENTO CULTURAL – Teatro – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR -Emmanuel Geraldo da Silva - HABILITADO COMO CANDIDATO –Sim– NOME DO CANDIDATO -Antônio Carlos Ferreira
NOME DA ENTIDADE - Associação No Ato Cultura Educação e Meio Ambiente - SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR -Bárbara Mara Bof Santos
NOME DA ENTIDADE - Associação Teatro Terceira Margem - SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural – HABILITADO COMO ELEITOR –Sim – NOME DO ELEITOR -Cristiano Enéas Moreira Pena
NOME DA ENTIDADE - Associação Vale Viver de Promoção Social - SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR – Maria do Carmo Nunes Vieira
NOME DA ENTIDADE - Bárbara Martins Dutra Obelard - SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR -Bárbara Martins Dutra Obelard - HABILITADO COMO CANDIDATO –Sim– NOME DO CANDIDATO - Henrique Alberto Correa Torres Chaves
NOME DA ENTIDADE - Câmara Mineira do Livro - SEGMENTO CULTURAL - Literatura, Livro e Leitura – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR - Lubiana Mol Roberto - HABILITADO COMO CANDIDATO –Sim– NOME DO CANDIDATO -José de Alencar Mayrink
NOME DA ENTIDADE - CISUP LTDA - SEGMENTO CULTURAL - Audiovisual e Novas Mídias – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR - Carlos Maurilio Ribas de Souza - HABILITADO COMO CANDIDATO –Sim– NOME DO CANDIDATO -Carlos Maurilio Ribas de Souza
NOME DA ENTIDADE - Clube Literário Marconi Montoli – CLMM - SEGMENTO CULTURAL - Produção Cultural – HABILITADO COMO ELEITOR – Sim – NOME DO ELEITOR -Paulo José de Oliveira –
NOME DA ENTIDADE - Companhia Alma Dell'Arte - SEGMENTO